



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

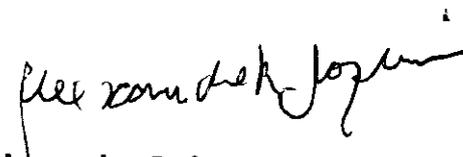
PARECER Nº 27/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - Executivo -
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - Executivo - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Platina, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), dispondo sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal vinculado, e do Conselho Tutelar, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 37/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A proposta encontra-se redigida em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando os limites da competência municipal prevista na Constituição Federal, especialmente no que tange à proteção integral da criança e do adolescente, bem como às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após análise deste Relator, entendeu-se que embora a proposta deva passar por várias correções, tendo em vista que o mesmo contém muitas divergências pela ausência de técnica legislativa, não se vislumbra vício de iniciativa, de forma ou de mérito que comprometa a constitucionalidade ou legalidade do Projeto. A proposição também respeita os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação do Fundo Municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025 - Executivo, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator